



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.2/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

EDITAL - CONCORRÊNCIA 01/2020

ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

I - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CANAS, ESTADO DE SÃO PAULO**, através do Senhor **LUCEMIR DO AMARAL**, Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com critério de julgamento do tipo **MAIOR OFERTA**, para alienação de bem imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal, a realizar-se no dia **05/10/2020, mediante protocolo da proposta até as 09h30min, com início da sessão de abertura e julgamento as 10h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Canas, sito à Avenida 22 de Março, nº 369, sendo a condução dos trabalhos à cargo da Comissão Permanente de Licitação, que será regida pela Lei 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

II - OBJETO

- 2.1. Objeto desta concorrência é a alienação de um bem imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Canas, conforme especificações constantes no Anexo I do presente edital.
- 2.2. O imóvel tem sua alienação autorizada pela Lei Municipal 633 de 05 de agosto de 2020.
- 2.3. As descrições, matrículas e mapa de localização do imóvel constituem o Anexo I e são parte integrante deste edital.

II - CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. A venda se fará nas condições físicas e documentais, de conservação, de ocupação e de titulação em que se encontram.
- 3.2. Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro, incluindo-se as custas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e ofício de Registro de Imóveis, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, etc.
- 3.3. O fato de os adquirentes não conhecerem devidamente os imóveis e as condições em que se encontram não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.
- 3.4. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e de seus anexos.
- 3.5. A venda será efetivada conforme previsto neste Edital, após adjudicada e homologada pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.2/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

3.6. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação fundamental que deveria constar originariamente da proposta, com exceção de erros materiais que não impliquem em sua modificação.

3.7. O Município de Canas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.8. Esclarecimentos e/ou impugnações relativos a presente licitação e às condições de participação, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à Presidente da Comissão de Licitação, por e-mail licitacao@canas.sp.gov.br, ou protocolizados na Secretaria da Prefeitura, no endereço supra, até dois dias úteis anteriores ao dia da abertura dos envelopes contendo a proposta bem como os documentos de habilitação.

3.9. O presente Edital será disponibilizado na página eletrônica do Município de Canas: <http://www.canas.sp.gov.br>.

3.10. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade competente, desde que pertinentes ao objeto da licitação e na forma do disposto na legislação em vigor.

3.11. O licitante interessado, ao apresentar sua proposta de compra, declara que:

- a) Esclareceu todas as suas dúvidas a respeito deste edital e buscou todas as informações necessárias; e
- b) Consultou junto aos órgãos competentes informações quanto à destinação e uso do imóvel.

3.12. Eventuais alterações no edital que, inquestionavelmente, afetarem as regras do certame, especialmente quanto à formulação das propostas, requisitos de habilitação, forma de caução e penalidades, importarão em nova divulgação do Edital e reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos.

IV - DO PREÇO

4.1. O preço mínimo para aquisição do imóvel licitado será de **R\$ 558.750,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, valor este definido pela média aritmética dos Laudos de Avaliação constantes no presente processo administrativo.

V - RESTRICÇÕES

5.1. Será vedada a participação de servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Canas, dos membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 9º, da Lei no 8.666/93, bem como de pessoa física ou jurídica que esteja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.2/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

impossibilitada de licitar e/ou contratar com o Município de Canas, ou declarada inidônea, ou ainda impedida de contratar com o poder público em geral, nos termos da legislação vigente.

VI – PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do certame pessoas físicas e pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. Os licitantes deverão credenciar representantes para a prática de todos os atos relativos a presente licitação, conforme modelo do Anexo III.

6.3. O credenciamento (Anexo III) e o recibo da caução (item 7.2.) deverão ser, obrigatoriamente, apresentados à Comissão fora do envelope, no início da sessão designada no preâmbulo.

6.4. Os licitantes deverão prestar caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel, ou seja, **R\$ 27.937,50 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**

VII - HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

7.1. Poderão participar da Concorrência, admitindo-se participação por procuração:

- a) pessoas físicas;
- b) pessoas jurídicas, através de seus representantes legais.

7.1.1. No horário e dia designado no preâmbulo, os interessados deverão apresentar, fora do envelope de proposta, os seguintes documentos para Credenciamento e habilitação no certame:

- a) Pessoa Física: cópia do documento de identidade RG ou documento equivalente e CPF;
- b) Pessoa Jurídica: cópia do contrato social e última alteração (consolidação e alterações posteriores), cartão do CNPJ, documento de identidade RG ou documento equivalente e CPF do representante legal.
- c) Carta de Credenciamento, conforme Anexo III, quando representado por procurador, devidamente preenchida, datada, assinada, com reconhecimento de firma, podendo ser substituída por procuração pública que conste poderes para tal finalidade.
- d) Comprovante original da Caução.

7.1.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.2/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

7.2. A habilitação nesta licitação, limitar-se-á a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo do imóvel, a título de caução, valor estipulado no item 6.4, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de inabilitação. A apresentação do comprovante dar-se-á no ato de entrega do envelope da proposta.

7.3. Será(ão) considerado(s) inabilitado(s) o(s) licitante(s) que não efetuar(em) o recolhimento da caução ou o fizer(em) em valor inferior, ainda que na casa dos centavos.

7.4. A caução deverá ser paga por meio de depósito identificado ou Transferência Eletrônica - TED para a conta caução da Prefeitura Municipal de Canas, CNPJ 01.619.207/0001-01, **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0319, operação 006, Conta Corrente nº 00071002-8.**

7.5. Na proposta econômica, o licitante deverá informar o banco, número da agência e conta onde deverá ser efetuado o depósito do valor caucionado a ser restituído, se for o caso.

7.5.1. O licitante é responsável pelos dados bancários informados para o caso de restituição da caução, correndo por sua conta e risco a fidedignidade de tais informações, eximindo o Município de Canas de quaisquer responsabilidades sobre a compensação dos valores depositados.

7.6. A caução será restituída aos concorrentes que não se sagrarem vencedores, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do pagamento de que trata o item 13.1 deste Edital, exceto quando houver recurso da decisão da Comissão, caso em que dever-se-á aguardar o julgamento dos recursos e a homologação do resultado do certame.

7.7. A caução prestada pelos concorrentes não sofrerá qualquer correção monetária, em moeda corrente nacional.

7.7.1. A caução prestada pelo concorrente vencedor será retida e deduzida do valor a ser pago, atendendo ao que dispõe o item 13.4.

7.8. Não será devolvida a caução do licitante vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após a homologação do processo licitatório.

7.9. Caso esta licitação seja revogada ou anulada, a caução será restituída em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação aos licitantes.

VIII - PROPOSTA

8.1. A proposta será entregue em envelope lacrado, denominado Envelope Proposta, endereçado à Comissão de Licitações do Município de Canas, no qual deverá constar o número da Concorrência Pública e o nome do licitante, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.2/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANAS/SP

Concorrência 01/2020

NOME DO LICITANTE:

8.2. O Envelope Proposta deverá conter a proposta preenchida, obrigatoriamente, digitada, sem rasuras, sem emendas ou entrelinhas, de acordo com o formulário Anexo II.

8.3. As propostas deverão ofertar valor igual ou superior ao preço mínimo do imóvel constante no item 4.1 do presente edital.

8.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.5. É vedada a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo imóvel, pela mesma pessoa física ou jurídica, sob pena de desclassificação.

8.6. Tratando-se de pessoa casada sob o regime de comunhão de bens, a participação de um dos cônjuges impede o outro de fazer proposta no mesmo imóvel, sob pena de desclassificação de ambas as propostas, mesmo depois da convocação.

IX – DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um Presidente, e serão processados nas seguintes etapas:

9.1.1. Recebimento das credenciais dos licitantes:

9.1.1.1. pessoa física: documento de identificação (Carteira de Identidade e Procuração, se for o caso);

9.1.1.2. pessoa jurídica: ato constitutivo de pessoa jurídica, acompanhado dos eventuais aditivos ou da respectiva consolidação, e sua representação legal.

9.1.2. Recebimento pela Comissão de uma só vez, no dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, dos comprovantes originais de recolhimento da caução, documentos para credenciamento, e dos envelopes fechados contendo as propostas preenchidas em formulário específico, conforme Anexo II, observados os procedimentos constantes do item 8.

9.1.2.1. Os documentos serão apresentados a todos os proponentes legais e rubricados pelos membros da Comissão Julgadora, não implicando a rubrica aposta em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.2/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

9.1.2.3. Se a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado imediatamente, o Presidente designará data e local para a publicação do resultado, rubricando os formulários das propostas juntamente com a Comissão e os licitantes que assim o desejarem fazer.

9.1.3. Análise da documentação relativa à habilitação dos concorrentes, sua apreciação e divulgação.

9.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.4. Será considerado habilitado aquele que tiver efetuado corretamente o recolhimento da caução prevista no item 7.2 deste Edital.

9.4.1. Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes das propostas, não cabe desclassificá-las por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, que impliquem em sua nulidade.

9.4.2. Após a fase de habilitação, não caberá a desistência de proposta, ressalvada a hipótese de ocorrência de fato superveniente imprevisível e justificável, aceito, mediante decisão motivada, pela Comissão de Licitação.

9.5. Havendo a concordância da comissão de Licitação e renúncia formalizada de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso, manifestando inclusive, renúncia ao prazo recursal, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes contendo as Proposta de Preço dos proponentes habilitados.

9.6. Não tendo sido interposto recurso, tenha havido a renúncia ou a desistência (o que constará expressamente da ata), ou, ainda, tendo havido o seu julgamento e sido ratificada a inabilitação, serão devolvidos fechados, tal como recebidos, os envelopes dos licitantes inabilitados, em reunião previamente designada pela Comissão, onde se procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados.

9.7. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.8. Havendo desistência ou desclassificação do vencedor, será convocado o próximo licitante e assim sucessivamente, que assumirá os direitos e obrigações previstas neste instrumento e a quem serão conferidas as mesmas condições de prazo e valor constantes da proposta vencedora.

9.9. As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com o Anexo II.

9.9.1. Serão desclassificadas propostas que apresentarem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.2/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

- a) Valores inferiores aos descritos no item 2.1;
- b) Forma de pagamento diversa da fixada neste edital;
- c) Não forem apresentadas e moeda corrente nacional;
- d) Afrontarem a legalidade.

9.10. A Comissão desclassificará as propostas que conflitarem com o presente Edital.

9.11. Para efeito de julgamento, a Comissão classificará as propostas apresentadas pelos licitantes em ordem decrescente de valor e declarará vencedora a proposta que apresentar a maior oferta para o imóvel.

9.12. Na hipótese de propostas de igual valor, será adotado o sorteio público como critério de desempate.

9.13. O sorteio será realizado pela Administração, sendo considerada vencedora o primeiro licitante a ser sorteado. As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.

9.14. O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

9.15. O resultado final, esgotado o prazo recursal estabelecido em lei, será homologado pelo Prefeito Municipal e devidamente publicado.

X – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação;
- b) julgamento das propostas; e,
- c) anulação ou revogação da licitação.

10.2. Os recursos previstos no item 10.1 produzirão efeitos suspensivos.

10.3. Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O recurso deverá ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Canas.

10.4.1. A Comissão poderá inadmitir, reconsiderar sua decisão ou prover o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e encaminhar a decisão ao Prefeito Municipal para homologação ou reforma. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.2/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

10.5. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações e observar os seguintes requisitos:

a) serem digitados e devidamente fundamentados;

b) serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo, sob pena de inadmissão.

10.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito diretamente aos interessados e através dos meios de divulgação em Lei permitidos e, em especial via Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e site eletrônico do município de Canas.

XI - SANÇÕES

11.1. Ao licitante vencedor que deixar de efetuar o pagamento será aplicada multa de 10% do valor da proposta apresentada para aquisição do imóvel, além da faculdade do Município de Canas convocar o segundo colocado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

11.2. A caução depositada pela licitante vencedora será revertida para o município no caso do subitem anterior e devidamente abatido do montante da multa a ser aplicada.

XII - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

12.1. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem sua interposição, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à autoridade superior para fins de homologação e adjudicação do objeto em favor do primeiro classificado em cada item.

12.2. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, conforme disposição contida no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8666/93.

12.3. A adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual de Compra e Venda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do comunicado expedido pela Administração ou pela publicação no órgão de imprensa oficial.

12.3.1. O prazo, concedido para assinatura do instrumento de contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

12.3.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a adjudicatária não aceitar, não retirar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas ou deixar de apresentar os documentos referidos neste Edital, decairá do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.2/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

123.3. Se a adjudicatária se recusar sem motivo justificado e aceito pela Administração a assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo previsto no item 12.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

12.4. O licitante vencedor ficará responsável pela escrituração do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Lorena/SP, bem como pelo pagamento dela decorrente, conforme previsto no artigo 5º, “caput”, da Lei Municipal nº 633 de 05 de agosto de 2020.

12.4.1. O prazo para o licitante vencedor proceder à escrituração de transmissão do imóvel adquirido será de 30 (trinta) dias, contados da homologação do presente certame, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da aquisição.

12.5. Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer ao setor de cadastro imobiliário do município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a transferência dos registros cadastrais para seu nome.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O licitante adjudicatário desta Concorrência deverá efetuar o pagamento do preço integral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação do presente certame.

13.1.1. Se o pagamento do preço ofertado pelo vencedor não for feito no prazo acima fixado, o Município de Canas convocará o segundo colocado, de acordo com a classificação, e assim sucessivamente até o último para que o faça pelo preço do 1º Classificado.

13.2. O adquirente somente será imitido na posse do imóvel após o pagamento integral do valor constante na sua proposta.

13.3. São de responsabilidade do adquirente todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel, tais como custas e emolumentos cartorários, tributos, taxas, alvarás, certidões, registros, averbações e demais despesas inerentes à compra e venda.

13.4. A caução paga pelo licitante vencedor será deduzida do valor total ofertado.

13.5. O não atendimento do pagamento nos prazos estipulados importará na perda da caução, que reverterá em favor do Município de Canas, acarretando a anulação da proposta, nos termos dos itens 11.1 e 11.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.2/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

XIV - DA CONTRATAÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL

14.1. Para a formalização do respectivo Contrato de Compra e Venda, o licitante vencedor deverá apresentar, minimamente, os seguintes documentos:

14.1.1. PESSOA FÍSICA

- a) documento de identidade - RG;
- b) comprovante de cadastro de pessoas físicas - CPF;
- c) certidão de casamento, se casado, ou documento de união estável, quando for o caso;

14.1.1.1. Observações:

a) Em caso do licitante vencedor ser casado ou viver em união estável, deverão ser apresentados os mesmos documentos acima relacionados do seu cônjuge ou companheiro, ressalvado se adotarem regime de bens de incomunicabilidade.

b) Outros documentos podem ser exigidos pela Prefeitura, respeitado o prazo para apresentação estabelecido neste Edital, contado da data do recebimento da convocação para este fim.

14.1.2. PESSOA JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades civis ou comerciais e, no caso de sociedade por ações ou fundações, atos de eleição ou designação dos atuais representantes legais da adquirente;

- b) No caso de empresa individual, o seu registro comercial;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) cartão de cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

14.1.2.1. Observações:

a) Outros documentos podem ser exigidos pela Prefeitura, respeitado o prazo para apresentação estabelecido neste Edital, contado da data do recebimento da convocação para este fim.

14.2. A partir da homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor deverá observar os prazos abaixo indicados para as providências correspondentes listadas.

- a) 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o Contrato de Compra e Venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.2/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

b) 30 (trinta) dias, contados da homologação do certame, para recolher o valor compromissado para pagamento, sob pena de decair o direito à contratação;

14.3. Não ocorrendo a formalização da venda ao primeiro colocado, seja por desistência expressa deste ou por descumprimento dos prazos estabelecidos, o Município de Canas se reserva o direito de consultar os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições, prazos e preço (devidamente reajustado) oferecido pelo primeiro colocado; ou revogar a licitação, na parte concernente ao item ofertado.

14.4. A entrega do imóvel será realizada pelo Município de Canas após a comprovação do pagamento do valor integral de venda.

XV - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Decairá do direito de impugnação aos termos do Edital de Licitação, perante o Município de Canas, o licitante que não se manifestar em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da reunião de licitação, apontando, fundamentadamente, as falhas ou irregularidades que o viciarem.

15.1.1. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, será recebida como mera informação.

15.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de participação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

15.3 O imóvel poderá ser vistoriado pelos proponentes e eventuais incongruências deverão ser suscitadas no prazo do item 15.1, sob pena de preclusão, tanto do estado físico quanto registral;

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Lorena/SP para dirimir quaisquer questões surgidas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. O Edital e seus anexos serão disponibilizados na Internet através do endereço <http://www.canas.sp.gov.br>.

16.3. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (12) 3151-6000 no Setor de Licitações.

16.4. Os julgamentos serão publicados no site da prefeitura municipal, salvo se presentes todos os licitantes na sessão em que foi adotada a decisão, quando então serão intimados neste ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.2/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

16.5. É de responsabilidade do licitante interessado a consulta ao site da prefeitura municipal para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.

16.6. O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

16.7. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

16.8. As normas disciplinadoras desta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. É facultada À Comissão de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.10. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação, considerando-se o princípio do formalismo moderado.

16.11. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela Comissão, se os dados existirem em outro documento.

Canas, 28 de agosto de 2020.

LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.2/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA ÁREA

OBJETO: Alienação de imóvel de propriedade do município, conforme especificações abaixo:

Item	Matrícula	Área (ha)	Valor Mínimo (R\$)	Valor Caução 5% (R\$)
01	35.339	2,000	558.750,00	27.937,50
Descrição: <p>Iniciando-se a descrição de seu perímetro, no vértice V-3, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR 116, altura do Km 46+200m em sua margem direita no sentido São Paulo para o Rio de Janeiro, em ponto comum de divisa com a Gleba 1 desmembrada; deste segue confrontando com a mesma faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra Sigla BR116, por sua margem direita no sentido São Paulo para o Rio de Janeiro, com os azimutes quadrículos e distâncias: de 52°19'19" e distância de 35,50m até o vértice V-4, situado no ponto de início da curva de concordância com a faixa de domínio da Estrada Municipal do Cerro Alto; daí segue pela faixa de domínio da Estrada Municipal do Cerro Alto, confrontando com a mesma, com os seguintes azimutes quadrículos e distâncias: 60°53'11" e 5,22m até o vértice V-5, 76°36'14" e 6,09m até o vértice V-6; 79°23'15" e 8,98m até o vértice V-7; 104°34'10" e 3,52m até o vértice V-8; 133°59'04" e 7,35m até o vértice V-9; 157°21'33" e 102,05m até o vértice V-10; 159°54'56" e 14,95m até o vértice V-11; 161°04'34" e 17,35m até o vértice V-12; 165°43'33" e 16,52m até o vértice V-13; 167°30'31" e 20,05m até o vértice V-14; 181°44'17" e 54,84m até o vértice V-15; 182°42'10" e 8,55m até o vértice V-15A; daí deixa a margem da Estrada Municipal do Cerro Alto e segue confrontando com a Gleba remanescente com azimute quadrículo de 271°56'18" e distância de 103,17m até o vértice V-3A; daí segue confrontando com a Gleba 1 desmembrada com o azimute quadrículo de 357°17'51" e distância de 199,00m até o vértice V-3, ponto de início da descrição, fechando-se assim o perímetro do polígono, com uma extensão superficial de 2,00 hectares. Amarrações Topográficas: - O PA é representado pelo marco Km 47 da Rodovia Presidente Dutra, implantado AOAL eixo da mureta central desta mesma Rodovia. Do PA com azimute quadrículo de 54°30'01" e distância de 814,36m, chega-se ao vértice V-3, da descrição do imóvel e do mesmo PA com azimute quadrículo de 54°24'33" e distância de 849,84m chega-se ao vértice V-4 da descrição do imóvel.</p>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.2/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



LOCALIZAÇÃO - VISTA AÉREA
ESCALA

 PREFEITURA CANAS	
Folia: ÚNICA Descrição: Gleba de terras, denominada gleba 2, parte do imóvel rural denominado fazenda da glória, no bairro dos marques, na cidade, distrito e município de Canas.	
Endereço: Esquina Rodovia Presidente Dutra BR 116, altura do Km 46+200 com Estrada Municipal do Cerro Alto	
Área: MATRÍCULA: 35339.....20.000 M²	Data: JULHO/2020
Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS CNPJ: 01.619.207/0001-01	Desenhista: GABRIEL
LUCEKER DO AMARAL Advogado - Procurador de Canas	Estado: INDICADA
APROVAÇÃO: _____ _____	Situação I: _____ Situação II: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.2/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO II

PROPOSTA PARA COMPRA DE IMÓVEL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

1 – IMÓVEL

Item	Matrícula	Área (ha)

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Pessoa Física:

Nome:	Naturalidade:
Estado Civil:	Profissão:
Identidade:	Órgão Expedidor:
CPF:	Endereço:
Telefone para contato:	E-mail:

Dados Cônjuge, em caso de Casamento por Comunhão Universal de Bens

Nome:	Naturalidade:
Estado Civil:	Profissão:
Identidade:	Órgão Expedidor:
CPF:	Endereço:

Pessoa Jurídica:

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Representante Legal:	Naturalidade:
Estado Civil:	Profissão:
Identidade:	Órgão Expedidor:
CPF:	Endereço:
Telefone para contato:	E-mail:

3 – PROPOSTA

Preço Ofertado
R\$ _____ (_____)

4 – DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de Concorrência nº 01/2020 , que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente. Caso não seja vencedor, o valor da caução deverá ser restituído na conta, agência, banco	
Data	Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.2/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO III

Edital de Concorrência nº 01/2020

CARTA CREDENCIAL

À Comissão de Licitação:

Pela presente, credenciamos o(a) _____, portador da Cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Concorrência, instaurado por esse Município.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, em ___ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.2/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CANAS, como Outorgante Vendedor, e _____, como Outorgado Comprador, do imóvel situado _____, Matrícula nº _____ conforme Processo nº _____/_____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Prefeitura Municipal de Canas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgante Vendedor, o MUNICÍPIO DE CANAS, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal o Sr. LUCEMIR DO AMARAL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, nº XX, centro, cidade de Canas, Estado de São Paulo, portador do CPF nº xxxxxx e Cédula de Identidade sob nº xxxxxx, e, de outro lado, como Outorgado(s) Comprador(es), o(s) _____ [nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência, CPF nº _____ e RG nº _____, com a qualificação do outro cônjuge/convivente em união estável, ressalvada a hipótese de regime de bens de incomunicabilidade].

Que perante as testemunhas, nomeadas no final, entabularam o presente contrato de Compra e Venda, mediante o ajuste das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO é legítimo proprietário do imóvel matriculado sob nº _____, com área de _____ m², (descrição do Lote).

CLÁUSULA SEGUNDA - Que, em obediência às determinações contidas no Processo nº _____/_____, fundamentada na Lei Municipal 633/2020, pelo presente contrato a Outorgante vende ao Outorgado o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, visto ter sido o Outorgado o vencedor da Concorrência Pública nº 01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço da venda é de R\$ _____ (_____ reais), a ser pago integralmente no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do presente instrumento, já descontado o valor da retenção da caução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.2/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Parágrafo único: O pagamento dar-se-á por meio de depósito identificado ou Transferência Eletrônica - TED para a conta do Município de Canas, CNPJ 01.619.207/0001-01, **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0319, operação 006, Conta Corrente nº 00071002-8**, cujo comprovante ficará juntado ao processo de Concorrência, pelo que dá ao Outorgante plena, geral, rasa e irrevogável quitação dessa quantia, transferindo, por força deste instrumento, além do domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel, ressalvadas diferenças a apurar.

CLÁUSULA QUARTA: Não efetuado o pagamento do valor do preço no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do certame, será o Outorgado considerado desistente do negócio e punido com multa de 10% sobre o valor da proposta, conforme o edital de concorrência 01/2020.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo presente instrumento o Outorgado declara expressamente e para todos os fins de direito que está de acordo com as condições acima estabelecidas, assim como as que se seguem:

a) que tem conhecimento pleno do estado físico e que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e encargos, bem assim, quite de impostos, taxas e demais cominações fiscais, salvo aqueles apontados no Edital de Concorrência 01/2020, os quais ficam sob a total responsabilidade do Outorgado;

b) que são de responsabilidade do Outorgado as providências para a escrituração pública da Compra e Venda;

c) que a presente venda é feita *ad corpus*, não respondendo a Outorgante pelos riscos de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro).

d) que procedeu vistoria do imóvel quando do edital de concorrência, tanto do estado físico quanto registral não havendo mais oposições a serem suscitadas.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas com eventuais regularizações, impostos, taxas, emolumentos e demais despesas com escrituração e registro do imóvel serão suportadas pelo Outorgante Comprador.

Parágrafo único: O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI será pago por meio de Guia a ser emitida pelo setor de Arrecadação do Município de Canas, calculado com base no preço da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo Outorgado, foi dito, então, que aceitava o presente contrato nos seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.2/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

E, por assim estarem convencionados e se declararem ajustados, assinam, a Outorgante, por seu representante, e o Outorgado, com as testemunhas abaixo assinadas, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Canas.

Canas/SP, de de 2020

Outorgante

Outorgado

Cônjuge Outorgado

TESTEMUNHAS:

1-

CPF

2-

CPF